



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**PORTARIA Nº 9.192, DO DIA 24 DE MAIO DE 2024.**

**Determina reintegração de Servidor Municipal e dá outras providências.**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a r. sentença prolatada nos autos do processo nº 0010667-03.2019.5.15.0013, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Divisão de Liquidação de São José dos Campos, datado de 28 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO**, o r. despacho proferido nos mesmos autos do processo em referência, datado em 28 de fevereiro de 2024;

**RESOLVE:**

I - Reintegrar, o Sr. **MARCO ANTONIO POMBO BARBOSA**, Servidor Municipal, no cargo de Motorista, em data de 24 de maio de 2024.

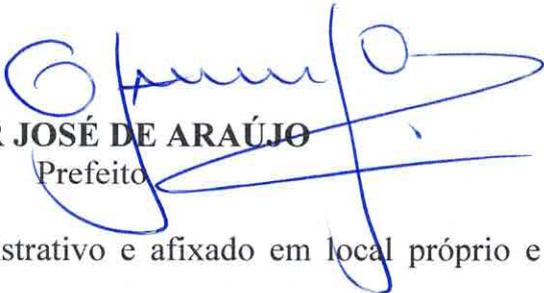
II – Determinar e elaboração do cálculo e recolhimento do FGTS, em nome do referido Servidor Municipal.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Fica fazendo parte desta Portaria os documentos que seguem em anexo.

V – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de maio de 2024.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ATOrd 0010667-03.2019.5.15.0013  
AUTOR: MARCO ANTONIO POMBO BARBOSA  
RÉU: MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO

## DESPACHO

1. Inicialmente, diante o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para proceder com a reintegração do reclamante, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando nos autos.

2. Quanto à atualização dos valores, sendo a Fazenda Pública devedora principal, deverá ser observada a seguinte modulação:

a) até 30.11.2021 utilizar o IPCA + juros do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, conforme decidido pelo STF (tema 810);

b) a partir de 01.12.2021 utilizar a taxa SELIC, conforme prevê o art. 3º da EC 113/21.

Deverá ser adotada a Súmula 368 do C. TST para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, sem inclusão de multa.

**3. Cumprido o item 1 pela reclamada, intime-se a parte reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação em consonância com os parâmetros do julgado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais (CLT, art. 879), se o caso, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão nos termos do art. 879, §2º, da CLT.**

Os cálculos devem ser apresentados preferencialmente através do sistema PJe-Calc Cidadão (disponível em: <https://trt15.jus.br/pje/pje-calc-cidadao>), acompanhados do arquivo PJC, exportado pelo PJe-Calc com as fontes dos índices de atualização monetária utilizadas (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc e anexado ao processo com vinculação do tipo de documento "Planilha de Cálculo"). O envio do arquivo "pje" resulta em maior celeridade e economia processual.

3.1. Para a juntada dos cálculos com o arquivo PJC, as partes deverão se atentar para os procedimentos a seguir transcritos (tutorial completo em <https://www.youtube.com/watch?v=5mHFUbQKXI4>):

3.1.1. Exportar o arquivo PJC do cálculo no PJe-Calc (tutorial de exportação: <https://www.youtube.com/watch?v=8EtwvLXIMCM&t=465s>);

3.1.2. Selecionar tipo de documento "Planilha de Cálculos", onde abrirão dois campos, um para a juntada da planilha em formato PDF e outro para o envio do arquivo do cálculo, formato PJC, exportado do sistema PJe-Calc (o arquivo é gerado na opção "exportar" do PJe-Calc);

3.1.3. Preencher os campos “credor” e “devedor” e se atentar que o cálculo deve estar com os dados do processo e das partes cadastrados corretamente.

3.2. Considerando a recomendação trazida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido de que os valores sejam liberados, preferencialmente, mediante transferência de crédito, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, informar os dados bancários completos (banco, nº do banco, agência, número da conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ do titular), os quais serão observados nas futuras liberações, observando-se que a indicação de conta junto a instituição bancária que não seja aquela na qual o depósito recursal foi realizado poderá ensejar a cobrança de tarifa TED. É de responsabilidade da parte reclamante a informação de alteração futura dos dados bancários.

Deverá o advogado, no mesmo prazo, juntar procuração com poderes para receber numerário; caso o mandato não esteja no processo eletrônico.

Adverte-se que apenas os patronos com poderes para receber numerário poderão ser destinatários dos valores ora em comento.

3.3. Sem prejuízo, intime-se a parte reclamante para se manifestar, no mesmo prazo acima, sobre seu interesse na execução dos créditos a serem apurados e na adoção pelo Juízo de todas as medidas necessárias para tanto.

4. Após, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados, apresentando eventual impugnação fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

Observem as partes que lhes será aplicada multa por litigância de má-fé se restar efetivamente comprovada a majoração abusiva de seus cálculos.

O Juízo não está, por isso, adstrito aos cálculos do autor devendo necessariamente aceitá-los, deve-se zelar pelo efetivo cumprimento das decisões transitadas em julgado.

5. Havendo concordância (item “4”), conclusos para homologação e análise de liberação de valores.

6. Havendo divergência entre os cálculos apresentados, fica determinada a perícia contábil às expensas da executada, que será realizada por profissional constante do quadro de peritos do Fórum, devendo o expert apresentar o laudo através do sistema PJe-Calc Cidadão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O(A) perito(a) nomeado(a) ficará ciente da designação da perícia diretamente em seu painel de usuário no sistema PJe.

7. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentando demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos (através do sistema PJe-Calc Cidadão - conforme item “3.1”), sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, §2º, da CLT.

8. Havendo impugnação quanto ao laudo (item "7"), ao perito para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9. Após, conclusos para deliberações ou eventual homologação.

10. Saliento às partes que, frente à nova legislação processual civil, especialmente na forma do § 3º do art. 3º do CPC, a atividade conciliatória se mostra indispensável, como nunca antes, ao exercício de toda e qualquer atividade jurídica, seja ela por parte do advogado ou do Poder Público.

Desta feita, fica facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, ocasião em que, por medida de celeridade processual, o processo poderá ser encaminhado ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Havendo pequenas divergências entre os cálculos ou verificada a possibilidade de acordo, remeta-se o processo ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 28 de fevereiro de 2024

**MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO**  
Juíza do Trabalho Substituta

